

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ GOMES GRACIOSA

VOTO GC-1 135/2017

PROCESSO: TCE-RJ Nº 103.394-6/15
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADORES DE DESPESAS
EXERCÍCIO 2014

Trata o presente processo da Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, referente ao exercício financeiro de 2014.

Importa informar que esta Prestação de Contas abrange o último ano de mandato do Chefe do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Tramita em conjunto com o presente o processo TCE-RJ nº 103.303-7/15, que trata da Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao exercício de 2014, e, que, nesta mesma Sessão receberá Voto pelo Sobrestamento e Apensação.

Ordenadores de Despesas Principais:

Nome: Marfan Martins Vieira
Cargo: Procurador-Geral de Justiça
Período: 01/01 a 07/10/2014

Nome: Alexandre Araripe Marinho
Cargo: Procurador-Geral de Justiça
Período: 08/10 a 08/12/2014

Ordenadores de Despesas por Delegação de Competência:

Nome: José Eduardo Ciotola Gussem
Cargo: Subprocurador Geral de Justiça - Administração
Período: 01/01 a 31/12/2014

Nome: Ertulei Laureano Matos
Cargo: Subprocurador Geral de Justiça – Direitos Humanos e Terceiro Setor
Período: 01/01 a 31/12/2014

Nome: Dimitrius Viveiros Gonçalves

Cargo: Secretário-Geral
 Período: 01/01 a 31/12/2014

Nome: Marcelo Vieira de Azevedo
 Cargo: Secretário de Planejamento e Finanças
 Período: 01/01 a 31/12/2014

Nome: Ana Luiza Pereira Lima
 Cargo: Auditora-Geral
 Período: 01/01 a 31/12/2014

Nome: Lúcia Helena Castilho
 Cargo: Diretora de Controle
 Período: 01/01 a 31/12/2014

Considerações Gerais

1 - Execução Orçamentária:

O confronto da Despesa Empenhada, no exercício, com a Despesa Paga, indicou um montante de Restos a Pagar Processados, da ordem de R\$ 65.948.732,16, (sessenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos).

	Valor em R\$
Despesa Empenhada	1.153.375.733,20
Despesa Paga	1.087.427.001,04
Restos a Pagar Processados	65.948.732,16

2 – Balanço Financeiro:

As Contas representativas do Sistema Financeiro, que espelham as Disponibilidades Financeiras representadas pelos ingressos e desembolsos ocorridos no exercício, conjugados com o saldo do exercício anterior, no montante de R\$ 89.717.602,62 (oitenta e nove milhões, setecentos e dezessete mil, seiscentos e dois reais e sessenta e dois centavos), resultaram em um saldo para o exercício seguinte da ordem de R\$ 106.650.532,36 (cento e seis milhões, seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), como a seguir indicado:

Saldo do Exercício Anterior	89.717.602,62
Receita Orçamentária	2.658,96
Transferências Financeiras Recebidas	1.164.995.172,72

Recebimentos Extraorçamentários	271.739.835,99
Despesa Orçamentária	1.153.375.733,20
Transferências Financeiras Concedidas	1.667.052,36
Pagamentos Extraorçamentários	264.761.952,37
Saldo para o Exercício Seguinte	106.650.532,36

3 – Balanço Patrimonial:

No Balanço Patrimonial foi apurado um Saldo Patrimonial Líquido, superavitário, correspondente a um Ativo Real Líquido da ordem de R\$ 538.681.614,48 (quinhentos e trinta e oito milhões, seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos), conforme demonstrativo a seguir:

Descrição	R\$	Descrição	R\$
Ativo Circulante	115.724.126,98	Passivo Circulante	48.081.592,15
Ativo Não-Circulante	517.348.970,68	Passivo Não Circulante	0,00
		Patrimônio Líquido	584.991.505,51
Total	633.073.097,66	Total	633.073.097,66
Ativo Financeiro	106.650.532,36	Passivo Financeiro	77.026.430,68
Ativo Permanente	526.422.565,30	Passivo Permanente	17.365.052,50
Saldo Patrimonial			538.681.614,48
Superávit Financeiro (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro)			29.624.101,68

4 – DESPESAS COM PESSOAL

De acordo com o disposto no inciso II do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar n.º 101/2000, que versa sobre a repartição do limite para gastos com pessoal na esfera estadual, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro não pode exceder 2% do total da Receita Corrente Líquida do Estado (RCL).

Conforme demonstrado a seguir, foram obedecidos, em todos os quadrimestres de 2014, os limites estabelecidos na alínea d, inc. II, do art. 20 c/c o § único do art. 22 da LRF.

Descrição	Em R\$ mil		
	1º	2º	3º
Total da Despesa com Pessoal – TDP	756.617	778.825	808.294
Receita Corrente Líquida – RCL	47.388.341	47.896.310	46.045.518
% TDP sobre o RCL	1,60%	1,63%	1,76%
LIMITE DE ALERTA (1,,80% - 90% do Limite Legal)	852.990	862.133	828.819

LIMITE PRUDENCIAL (1,90% - 95% do Limite Legal)	900.378	910.030	874.865
LIMITE LEGAL (2,00%)	947.767	957.926	920.910

A Lei de responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar Federal nº 101/00), impõe regras de finanças públicas e de assunção de despesas que deverão ser observadas pelos Agentes Públicos no último ano de mandato.

O Corpo Instrutivo, em análise anterior, verificou que não foram encaminhados os documentos e informações estabelecidos pela Deliberação TCE-RJ nº 248/80, impossibilitando a avaliação do atendimento às regras de final de mandato dispostas na Lei Complementar Federal nº 101/00.

O Certificado de Auditoria, constante à fls. 391, emitido pela Auditora-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, concluiu pela Regularidade das Contas, cabendo ressaltar que o Certificado teve por base o Relatório dos Auditores do Órgão.

Entretanto, o artigo 59 da Lei Complementar Federal Nº 101/00 dispõe que o Sistema de Controle Interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizará o cumprimento das normas daquela Lei Complementar.

Deste modo, este Tribunal entendeu necessário que o Órgão de Controle Interno do Ministério Público, representado pela Auditoria-Geral do MPRJ, apresentasse Relatório contendo a análise, com Parecer Conclusivo, quanto ao cumprimento dos artigos 21 a 42 da referida Lei Complementar Federal, uma vez que esta Prestação de Contas coincidiu com o término de mandato do Chefe do Ministério Público do Estado do RJ.

Sendo assim, em Sessão ocorrida em 17/11/15, o Plenário desta Corte decidiu da seguinte maneira:

I – Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos moldes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em vigor, para que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao atendimento à proposição do Corpo Instrutivo descrita no item I do meu Relatório;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** à Auditoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos moldes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em vigor, para que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao atendimento à proposição do Corpo Instrutivo descrita no item II do meu Relatório;

Para melhor entendimento segue transcrito abaixo às proposições do Corpo Instrutivo, descritas no Relatório:

I - pela **COMUNICAÇÃO** ao Secretário-Geral do MPRJ, com fulcro no art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 63/90, a ser efetivada na forma de seu artigo 26, inciso I, mediante ciência pessoal, e demais incisos, em ordem sequencial, para que encaminhe documentos e preste esclarecimentos, a seguir elencados:

1) Documentos:

a. Disponibilidades de caixa, discriminadas por fonte de recursos, nos moldes do demonstrativo constante do anexo V do manual de elaboração do anexo de riscos fiscais e relatório de gestão fiscal, denominado "Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa", das unidades gestoras 100.10, 100.20 e 106.10;

b. Relação completa dos Restos a Pagar Processados e Não-Processados do exercício e de exercícios anteriores das unidades gestoras 100.10, 100.20 e 106.10, contendo informações da data de emissão do empenho, fonte de recurso, bem como se as despesas apresentam as tipificações de contínua, preexistente e essencial, de forma que seus totais sejam compatíveis aos registros demonstrados no SIAFEM, com vistas à correta evidenciação patrimonial, nos termos do artigo 85 da Lei Federal 4.320/64;

c. Relação das despesas realizadas, empenhadas ou não, que deixaram de ser inscritas em restos a pagar, destacando-se a fonte e a data da obrigação para as unidades gestoras 100.10, 100.20 e 106.10;

d. Relações das Demais Obrigações de Curto Prazo Pendentes de Pagamento em 31 de dezembro, destacando a fonte de recursos com relação a Procuradoria-Geral do MPRJ (UG 100.10), Centro de Estudos Jurídicos (UG 100.20) e Fundo Especial do Ministério Público (UG 106.10);

e. Relação de todos os atos/termos de reconhecimento ou confissão de dívida, ajuste de contas ou similares, referentes a despesas que não foram processadas em época própria, não integralmente, não integralmente pagas empenhadas ou não, destacando-se a fonte de recursos, valor do termo e o valor empenhado apresentada de forma separada para as unidades gestoras 100.10, 100.20 e 106.10;

f. Relação dos contratos e seus aditivos vigentes, independentemente da modalidade licitatória adotada ou de sua dispensa/inexigibilidade, contendo informações legíveis sobre a data do contrato, valor do contrato, vínculo com o plano plurianual, se apresentam tipificação da despesa em essencial, pré-existente e contínua e valor empenhado, apresentada de forma separada por unidade gestora (100.10, 100.20 e 106.10);

g. Relação dos contratos, convênios, termos de parcerias ou instrumentos congêneres vigentes que envolvam prestações de serviços, contendo informações legíveis sobre valor do contrato, prazo, se trata de terceirização de mão-de-obra e o percentual desta, valor empenhado, apresentada de forma separada por unidade gestora (100.10, 100.20 e 106.10) do MPRJ;

h. Informação sobre a concessão de revisão geral anual e relação das leis ou dos atos que tenham provocado aumento de despesa de pessoal;

i. Demonstrativo da Dívida Flutuante, na forma do Anexo 17 da Lei Federal n.º 4.320/64,

Obs.: Cabe registrar que podem ser utilizadas as planilhas da Deliberação TCE-RJ 248/08, disponibilizadas no site deste Tribunal de Contas.

1.2 - Esclarecimentos

Se for o caso, sobre o motivo da ausência de remessa de algum elemento solicitado no subitem anterior.

II - pela COMUNICAÇÃO a Auditora-Geral do MPRJ, com fulcro no art. 16, inciso I da Lei Complementar n.º 63/90, a ser efetivada na forma de seu artigo 26, inciso I, mediante ciência pessoal, e demais incisos, em ordem sequencial, para que encaminhe documentos e preste esclarecimentos, a seguir elencados:

a - Relatório contendo a análise, com parecer conclusivo, quanto ao cumprimento dos artigos 21 e 42 da LC 101/00 pelo MPRJ no exercício de 2014.”

Em atendimento, a Sra. Ana Luiza Pereira Lima, Auditora Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e a Sra. Ana Carolina Barroso Amaral Cavalcante, Secretária-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, encaminharam a este Tribunal, através do documento TCE-RJ n.º. 2.987-0/16, os elementos solicitados.

O Corpo Instrutivo, após o exame levado a efeito nos elementos encaminhados, sugere o seguinte:

1 - **REGULARIDADE** das contas dando-se **Quitação Plena aos Responsáveis**, com base no inciso I do artigo 20 c/c o artigo 21, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 63/90.

2 - **COMUNICAÇÃO** ao Titular do MPRJ, conforme estabelecido no § 1º do artigo 6º da Deliberação TCE-RJ n.º 204/96, a ser efetivada na forma do art. 26 e incisos da Lei Complementar n.º 63/90, mediante ciência pessoal, em ordem sequencial, para que adote as seguintes providências, que deverão ser objeto de verificação nas próximas prestações de contas:

a) Enviar o Demonstrativo da Disponibilidade de caixa, discriminadas por fonte de recursos, nos moldes do demonstrativo constante do anexo V do Manual de Demonstrativos Fiscais - 5ª edição, aprovado por meio da Portaria n.º 637, de 18.10.12;

b) Encaminhar o Demonstrativo da Dívida Flutuante, na forma do modelo do Anexo 17 da Lei Federal n.º 4.320/64.

O Douto Ministério Público Especial, representado pelo Procurador Henrique Cunha de Lima, manifesta-se no mesmo sentido (fls. 613).

É o Relatório.

Face ao exposto e a consubstanciada análise procedida nos autos, e considerando que o exame deste processo contemplou os requisitos da Lei Complementar nº 63/90 e da Deliberação TCE-RJ nº 198/96 e que outros aspectos pertinentes poderão ser abordados em auditorias ou outras ações inerentes à fiscalização que compete a este Tribunal, manifesto-me de acordo com as proposições do Corpo Instrutivo e do Douto Ministério Público Especial.

VOTO:

I - Pela **REGULARIDADE DAS CONTAS**, objeto da presente Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, referente ao exercício financeiro de 2014, e **QUITAÇÃO PLENA** aos Responsáveis indicados no Relatório;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos moldes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em vigor, para que adote as medidas necessárias ao cumprimento das **DETERMINAÇÕES** propostas pelo Corpo Instrutivo, descritas no Relatório.

GC-1, de de 2017.

JOSÉ GOMES GRACIOSA
Conselheiro-Relator